



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DE MODALIDADES ESPECIALIZADAS DA EDUCAÇÃO

**EDITAL COMPLEMENTAR 02/2020 – CGPLI**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE PRODUÇÃO EM BRAILLE E EPUB DE OBRAS DIDÁTICAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO PNLD 2019 ATUALIZAÇÃO BNCC - ACESSIBILIDADE

A União, por meio do Ministério da Educação (MEC), representada pela Secretaria de Educação Básica (SEB) e pela Secretaria de Modalidades Especializadas da Educação (Semesp), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 9.099/2017 e no Edital de Convocação Nº 01/2019 – CGPLI, faz saber que se encontra aberto o processo de convocação de produtores interessados em fornecer os formatos acessíveis braille e EPUB3 das obras didáticas adquiridas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD 2019 - Atualização BNCC.

**1. Do Objeto**

1.1 Este edital vincula-se ao Edital de Convocação 01/2019 – CGPLI e tem por objeto a convocação de interessados para a produção dos formatos acessíveis braille e EPUB3 das obras didáticas adquiridas no âmbito do Edital PNLD 2019 Atualização BNCC destinadas aos estudantes e professores dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos e no Edital de Convocação 01/2019.

**2. Das Condições de Participação**

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar deste certame deverão observar as condições de participação no programa, regulamentadas pelo Decreto nº 9.099/2017.

2.2 Somente poderão participar deste Edital os interessados que preencherem os critérios estabelecidos no Anexo II.

2.3 Poderá se inscrever toda e qualquer pessoa jurídica estabelecida no país e que atenda às exigências previstas neste edital e na legislação específica, inclusive quanto à documentação.

2.4 Não poderá participar do presente processo de aquisição, a empresa:

2.4.1 declarada inidônea;

2.4.2 suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

2.4.3 punida com impedimento de contratar com o Poder Público;

2.4.4 estrangeira que não funciona no país.

### 3. Dos Prazos de Inscrição

3.1. Solicitação de acesso ao sistema: a partir da publicação deste Edital até o dia **05 de novembro de 2020**.

3.2. Cadastramento dos produtores e carregamento da documentação no SIMEC: das 9 horas do dia **03 de novembro de 2020** às 18 horas do dia **05 de novembro de 2020**.

### 4. Da Inscrição

4.1. A inscrição é composta pela solicitação de acesso dos interessados ao SIMEC, cadastramento dos dados do produtor e carregamento dos arquivos referentes à documentação no SIMEC, observada a relação de documentos disposta no Anexo II.

4.2. Todas as informações prestadas na etapa de inscrição ficarão vinculadas à empresa, sendo de responsabilidade do produtor a veracidade das informações, podendo ser excluído do processo caso se verifiquem desconformidades, de acordo com os critérios definidos neste edital.

4.3. Inconsistências não detectadas na etapa de inscrição poderão gerar a exclusão da empresa do processo de aquisição a qualquer tempo, independente da etapa em que sejam verificadas.

4.4. Da solicitação de Acesso ao Sistema e do Cadastramento dos Produtores e Carregamento da Documentação

4.4.1. O cadastramento dos produtores e o carregamento da documentação correspondem à inclusão no SIMEC dos dados do produtor, bem como ao carregamento dos arquivos que atendam às disposições deste edital, devendo ser realizados pelo responsável identificado no SIMEC.

4.4.2. Para cadastrar-se no SIMEC, o interessado deverá solicitar *login* e senha pelo e-mail [preinscricao@fnde.gov.br](mailto:preinscricao@fnde.gov.br) e acessar o sistema exclusivamente por meio do endereço eletrônico [www.simec.mec.gov.br](http://www.simec.mec.gov.br).

4.4.3. Será aceito somente o cadastramento de produtores que o formalizem por meio de um responsável, pessoa física, devidamente identificada no SIMEC, com nome completo e CPF, além do CNPJ e da razão social da empresa.

4.4.4. Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico com o FNDE, recomenda-se que se efetuem configurações de liberação de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio “@fnde.gov.br”.

4.4.5. Caso possua recursos de *antiSpam* (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, esses recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha os domínios mencionados.

4.4.6. Os produtores deverão disponibilizar um endereço eletrônico para comunicação com o FNDE.

4.4.7. Os dados dos produtores deverão estar permanentemente atualizados no FNDE, por intermédio de solicitação formalizada no endereço eletrônico [preinscricao@fnde.gov.br](mailto:preinscricao@fnde.gov.br).

**4.4.8.** Deverão ser registrados no SIMEC a razão social da empresa, o nome fantasia e marcas/selos, quando houver.

**4.4.8.1.** Entende-se por razão social a denominação jurídica da empresa registrada nos órgãos públicos competentes.

**4.4.8.2.** Entende-se por nome fantasia a denominação pela qual a empresa se identifica no mercado, ou seja, designação popular de título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público, que deve constar no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

**4.4.8.3.** Entende-se por marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifique e distinga produtos e serviços de outros análogos.

**4.4.9.** A inscrição apenas poderá ser concretizada com a inserção dos dados cadastrais no SIMEC, bem como da documentação especificada no Anexo II.

**4.4.10.** Para os casos de pessoa jurídica que tenha sido incorporada ou vendida com a transferência total dos bens, desde que comprovado o atendimento das condições do edital por parte da empresa adquirente, ficará permitida a mudança no cadastro do participante; mantendo-se, para o novo participante, todas as condições exigidas neste edital, inclusive quanto à atualização do material e da documentação pertinente.

## **5. Da Habilitação e Qualificação**

**5.1.** A etapa de Habilitação consiste na verificação dos respectivos documentos previstos no edital, com base nos dados registrados no SIMEC pelo participante e de acordo com as exigências previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações relacionadas.

**5.2.** A Habilitação do produtor inclui consulta sobre os dados cadastrais, dados dos representantes e sobre as regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal registrados no SICAF e no Tribunal Superior do Trabalho – TST, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.722/01, Decreto 4.485/02, IN nº 02/10 – SLTI/MPOG, Lei nº 12.440/11, e respectivas alterações, a partir dos seguintes parâmetros:

**5.2.1.** Habilitação Jurídica;

**5.2.2.** Regularidade Fiscal e Trabalhista;

**5.2.3.** Capacidade Econômico e Financeira;

**5.2.4.** Qualificação Técnica, baseada nos atestados indicados no subitem 1.5.6 do Anexo II.

**5.3.** Será considerado habilitado o produtor que, de acordo com as exigências previstas neste Edital e na consulta ao SICAF, atender às condições de habilitação e qualificação constantes no Anexo II deste edital.

**5.4.** Os produtores deverão manter regular e atualizada a situação no SICAF durante todo o processo de produção das obras adquiridas no âmbito deste edital, como forma de comprovação cadastral e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal, sob pena de exclusão a qualquer tempo.

- 5.5.** Os produtores deverão demonstrar qualificação técnica para produção das obras nos formatos acessíveis braille e EPUB3, conforme critérios estabelecidos no Anexo II.
- 5.6.** A Comissão Especial de Habilitação-CEH, no curso da análise da documentação, certificar-se-á da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos.
- 5.7.** Os documentos solicitados no Anexo II poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que estejam autenticadas por cartório competente e correspondam ao arquivo carregado no SIMEC.
- 5.7.1.** A obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de documentos refere-se aos documentos entregues apenas na etapa de Habilitação.
- 5.7.2.** O reconhecimento de firma poderá ser realizado da forma convencional em cartório de notas ou por meio de assinatura digital qualificada provida por instituição certificada pelo ICP-Brasil, de acordo com a MP 2.200-2/2001 e a MP 983/2020.
- 5.8.** Caso seja verificada inconsistência na documentação, será feita uma única notificação aos produtores para esclarecimentos e adequação no prazo de cinco dias úteis contados a partir da emissão da notificação.
- 5.9.** Para verificar se foram observados os prazos, será considerado como termo final o seguinte:
- 5.9.1.** A data de postagem efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caso os documentos sejam encaminhados por meio de SEDEX ou carta registrada para o endereço indicado na diligência;
- 5.9.2.** A data de recebimento constante no respectivo comprovante, caso a documentação seja entregue pessoalmente no endereço indicado na diligência.
- 5.9.3.** A data do relatório comprovando a inclusão/alteração no SIMEC, se for o caso.
- 5.10.** O não cumprimento do prazo ou a não adequação dos documentos enviados após o recebimento da diligência ocasionará a exclusão imediata do produtor.
- 5.11.** Se o produtor entender que, para melhores esclarecimentos, deve encaminhar algum documento, deverá fazê-lo junto com os documentos exigidos nesta etapa.
- 5.12.** Passado o prazo estipulado no subitem 5.8, a CEH estará obrigada a inabilitar imediatamente o produtor por meio da lavratura da Ata de Inabilitação.
- 5.13.** Para a etapa de Habilitação, cabem recursos, conforme previsto na legislação vigente.
- 5.14.** Caso o produtor não apresente as condições exigidas neste edital e na legislação vigente quanto à etapa de Habilitação, não poderá prosseguir para as demais etapas do processo de produção das obras em braille e em EPUB3.
- 5.15.** Nesta fase, será analisada a capacidade técnica do produtor, conforme critérios estabelecidos no Anexo II.
- 5.16.** O produtor poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, caso deixe de cumprir as exigências deste edital, de apresentar os documentos demandados pelo FNDE ou de realizar as entregas nos prazos e condições exigidas no contrato de aquisição.

## **6. Da Negociação**

- 6.1.** Assim que publicado o resultado da etapa de Habilitação, o FNDE, por intermédio de Comissão Especial de Negociação-CEN, nomeada pelo Presidente do FNDE, convocará os produtores habilitados para procederem à negociação de preços.
- 6.2.** A Negociação tem como objetivo a pactuação de preço para a produção das obras a serem distribuídas e será realizada pela CEN, nomeada pelo Presidente do FNDE.
- 6.3.** O FNDE convocará todos os produtores habilitados, por meio do correio eletrônico registrado no SIMEC, para procederem à negociação das obras.
- 6.4.** O Registro de Negociação será assinado pelo produtor e pelos membros da CEN e constarão os valores pactuados.
- 6.5.** O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e os dados fornecidos pelas escolas demandantes das obras em braille e em EPUB3.
- 6.6.** O FNDE poderá solicitar planilha de custos praticados pelos produtores, em formulário próprio.
- 6.7.** A não negociação de preço para aquisição nos prazos definidos pelo FNDE excluirá o produtor das demais etapas previstas neste edital.

## **7. Do Contrato Administrativo**

- 7.1.** O FNDE formalizará os contratos administrativos com todos os produtores que tiverem sido habilitados e aceitado os termos da negociação.
- 7.2.** Os contratos serão firmados após a emissão da ata de negociação da CEN.
- 7.3.** O produtor fica obrigado a se responsabilizar pelo fornecimento das obras em braille e em EPUB3, nos casos de convocação por parte do FNDE, em contratações posteriores de reposições e complementações nos anos que compõem o ciclo de atendimento do Edital de Convocação 01/2019 – CGPLI, sob pena de serem suspensos de participar do processo de aquisição subsequente no âmbito dos Programas do Livro.
- 7.4.** Os produtores a serem contratados deverão apresentar prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.
- 7.5.** Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 7.6.** A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a três por cento do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE até trinta dias a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.7.** A não apresentação da garantia no prazo previsto no subitem anterior acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

**7.8.** A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial das cláusulas referentes ao Controle de Qualidade.

**7.9.** Caso seja verificada irregularidade no SICAF durante a etapa de Contratação, o produtor será excluído do processo de aquisição do PNLD 2019 Atualização BNCC.

## **8. Da Produção**

**8.1.** Após a assinatura dos contratos, os produtores estarão aptos a iniciar a produção das obras que consiste na **transcrição** do conteúdo das obras adquiridas no PNLD 2019 Atualização BNCC para formato braille-tinta e EPUB3, na **impressão** dos exemplares físicos em braille-tinta e na **disponibilização**, em plataforma própria, dos arquivos em EPUB3 para distribuição às escolas.

**8.2.** As obras deverão apresentar os selos e outros elementos do Programa a serem fornecidos pelo FNDE quando da formalização dos contratos.

**8.3.** Não serão aceitos quaisquer elementos adesivados ou selos impressos, exceto, no último caso, aqueles fornecidos pelo FNDE.

**8.4.** Não serão aceitas quaisquer alterações nas obras aprovadas para o PNLD 2019 Atualização BNCC. Os exemplares produzidos em braille e em EPUB3 deverão ser idênticos àqueles aprovados no programa, salvo o disposto no Anexo I.

**8.5.** Só serão aceitos razão social, nome fantasia e marca/selo do produtor, tanto nas capas como no miolo da obra, daquele contratado pelo FNDE. Não será admitida outra razão social, nome fantasia e marca/selo de outro produtor, ainda que pertença ao mesmo grupo econômico.

**8.6.** O produtor contratado deverá apresentar, conforme determina o Decreto nº 9.099/2017, a certificação de origem florestal e de cadeia de custódia da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente ou no Brasil, pelo INMETRO.

**8.7.** O produtor deverá apresentar uma declaração de que o papel utilizado na produção dos livros para o PNLD 2019 Atualização BNCC - Acessibilidade corresponde ao papel certificado quanto à origem florestal e à cadeia de custódia da etapa de produção do papel.

**8.8.** O FNDE disponibilizará, quando da contratação, os arquivos em PDF para produção das obras em formato acessível, conforme especificado no Edital de Convocação 01/2019 – CGPLI.

**8.8.1.** O FNDE poderá solicitar às editoras detentoras de direito autoral a disponibilização das imagens da 1ª capa das obras em extensão CDR com a resolução mínima de 300 DPI para produção das obras em formato acessível

**8.9.** Após a transcrição, o produtor se compromete a imprimir uma amostra do material em braille e entregar aos avaliadores da transcrição definidos pela SEMESP/MEC e posterior devolução aos produtores para eventuais correções, produção e postagem/disponibilização.

**8.10.** A avaliação da transcrição consiste na verificação do disposto no Anexo I deste edital.

**8.11.** Após a avaliação da transcrição ou, conforme o caso, correção das falhas pontuais da transcrição, o produtor deverá carregar no SIMEC cada obra:

**8.11.1.** Em arquivos com formato compatível com o *software* Braille Fácil, versão 3.4 ou superior.

**8.11.2.** Em arquivos com formato Braille Ready File-BRF.

**8.11.3.** Em arquivo PDF contendo o correspondente texto em tinta, a ser sobreposto ao braille.

**8.12.** Os arquivos fornecidos ficarão sob guarda do FNDE para disponibilização pela Semesp/MEC aos Centros de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual - CAPs e ao IBC ou para atender a demandas pontuais das redes participantes do PNLD.

**8.13.** Após a finalização das obras, deverá ser enviada a versão final para a mesma instituição que realizou a avaliação da transcrição para efeitos de verificação quanto à adequação das correções realizadas.

**8.14.** A impressão das obras em braille só será feita após as correções exigidas nos relatórios de avaliação.

**8.15.** A disponibilização dos arquivos em formato EPUB3 será feita por meio de plataforma do produtor, conforme condições descritas em contrato firmado com o FNDE.

**8.16.** Após a produção das obras, caso sejam detectados erros de transcrição ou inconsistência com relação ao apontado no relatório de avaliação, o produtor sofrerá as sanções previstas nos contratos de aquisição.

**8.17.** Após 90 dias da distribuição das obras em formato EPUB3, os produtores deverão informar ao FNDE e à SEMESP a quantidade de códigos de acesso efetivamente distribuídos e utilizados, pelos estudantes.

**8.18.** Os produtores deverão promover treinamento com duração mínima de 4h para os professores que utilizarão o formato EPUB3, em data a ser divulgada pelo FNDE.

## **9. Do Controle de Qualidade**

Por ocasião da produção das obras em formato acessível, o FNDE ou empresa contratada para este fim, poderá realizar o Controle de Qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não conformidade constantes da Resolução n.º 19, de 3 de outubro de 2018, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no Diário Oficial da União, ou outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

## **10. Da Distribuição**

**10.1.** As obras serão postadas diretamente pelos produtores ao FNDE ou à instituição contratada para esse fim, conforme instrução operacional a ser fornecida no momento da contratação e plano de distribuição logística a ser enviado pelo FNDE.

**10.2.** As obras em formato em EPUB3 serão disponibilizadas pelos produtores em plataforma própria, conforme regras fornecidas no momento da contratação.

**10.3.** Atrasos na entrega superiores a trinta dias ocasionarão, além das sanções contratuais, a suspensão de participar do próximo processo de aquisição no âmbito dos Programas do Livro.

**10.4.** Somente poderão ser postadas as obras após a coleta do material necessário ao Controle de Qualidade feito pelo FNDE ou empresa por ele indicada.

**10.5.** O total de livros a ser adquirido será distribuído em lotes entre todos os produtores habilitados e que apresentem todas as condições para serem contratados.

**10.6.** Os critérios de distribuição dos lotes serão definidos pela CEN de forma equânime entre os habilitados e de acordo com a sua capacidade de produção, a quantidade de exemplares por título e a demanda das escolas.

**10.7.** O livro em formato EPUB3 deverá ser produzido pelo mesmo produtor encarregado pela produção do braille de forma a ser realizada uma única transcrição para produção dos dois formatos.

## **11. Das Disposições Gerais**

**11.1.** Este edital não dispensa o atendimento às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 8.666/93, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

**11.2.** O FNDE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou o cumprimento de quaisquer outras exigências deste edital.

**11.3.** A inscrição do produtor implica aceitação, de forma integral e irrevogável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, não cabendo controvérsias e impugnações posteriores.

**11.4.** O produtor deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF, regularidade trabalhista no TST, bem como a documentação referente às obras adquiridas, sob pena de exclusão.

**11.5.** Constitui obrigação do produtor informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras adquiridas com base no presente edital.

**11.6.** O FNDE poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo em quaisquer de suas etapas, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.7.** A inscrição do produtor não implica a obrigatoriedade de assinatura de contrato por parte do FNDE, tampouco confere direito a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital ou na produção das obras, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso de exclusão em qualquer das etapas do edital.

**11.8.** Não serão aceitas, após o período da inscrição, solicitações de alterações nos dados cadastrados no SIMEC, salvo atualização no cadastro do produtor.

**11.9.** As etapas do processo de aquisição de obras em braille e em EPUB3 para o PNLD 2019 Atualização BNCC – Acessibilidade e os responsáveis pela sua execução são:

- a. Inscrição: FNDE;
- b. Habilitação: FNDE;
- c. Avaliação: SEMESP;
- d. Negociação: FNDE;
- e. Contratação: FNDE;
- f. Produção e Postagem: Empresas Produtoras;
- g. Distribuição: FNDE e a empresa por ele contratada;
- h. Controle de Qualidade: FNDE e a empresa por ele contratada;
- i. Monitoramento e Avaliação: SEMESP, FNDE, redes federal, estaduais, municipais de educação e escolas participantes.

**11.10.** De acordo com as responsabilidades definidas no subitem 11.9, os pedidos de esclarecimentos sobre o teor deste edital deverão ser feitos, exclusivamente e formalmente, pelo e-mail [coher@fnde.gov.br](mailto:coher@fnde.gov.br).

**11.11.** Será de inteira responsabilidade dos produtores a validade das informações fornecidas ao FNDE.

**11.12.** Em nenhuma hipótese serão devolvidas aos produtores a documentação para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado do processo.

**11.13.** Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE e pela SEMESP, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.

**11.14.** O Edital de Convocação 01/2019 – CGPLI, ao qual este edital está vinculado, foi precedido de audiência pública, divulgada por meio da publicação no DOU e no portal do site do FNDE.

**11.15.** Todas as obras a serem adquiridas em formato acessível foram as registradas pelas escolas no SIMEC por ocasião da etapa de Escolha do PNLD 2019 e sua distribuição obedecerá a escolha de cada unidade escolar a ser atendida.

**11.16.** Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

- a. Anexo I - Critérios de Acessibilidade;
- b. Anexo II – Relação de Documentos para Inscrição e Habilitação;
- c. Anexo III – Modelo de Declaração do Produtor;

Brasília, 26 de outubro de 2020

**Ilda Ribeiro Peliz**  
Secretária de Modalidades Especializadas de Educação

**Izabel Lima Pessoa**  
Secretária de Educação Básica

**Marcelo Lopes da Ponte**  
Presidente do FNDE

**EDITAL COMPLEMENTAR 02/2020 – CGPLI**  
**PNLD 2019 ATUALIZAÇÃO BNCC - ACESSIBILIDADE**  
**ANEXO I**  
**CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE**

## **1 Critérios para o formato EPUB3**

### **1.1 Créditos de imagens**

1.1.1 Devem ser movidos para uma seção no final do livro, com referência para a página e imagem ou ordem de ocorrência.

## **2. Marcação semântica por elementos** (ver referências em <https://idpf.github.io/epubvocabs/structure/>)

### **2.1.1 Mandatórias** (devem ser utilizadas)

2.1.1.1 Títulos e subtítulos: Devem utilizar elementos <h1> a <h6> e <section>;

2.1.1.2 Descrições de imagem - Devem utilizar alternativamente o atributo "alt" do elemento <img> ou as técnicas descritas em <http://diagramcenter.org/59-image-guidelines-for-epub3.html>.

2.1.1.3 Glossários: Devem utilizar as referências em [https://idpf.github.io/epubvocabs/structure/#h\\_glossaries](https://idpf.github.io/epubvocabs/structure/#h_glossaries) e [https://idpf.github.io/epubvocabs/structure/#h\\_links](https://idpf.github.io/epubvocabs/structure/#h_links) (para marcar a palavra glossariada).

2.1.1.4 Devem ser marcadas as palavras glossariadas no texto, os termos glossariados no glossário e suas definições, com referências cruzadas.

2.1.1.5 Notas de rodapé: Deve ser utilizada a marcação referenciada em [https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/#h\\_notes](https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/#h_notes) e [https://idpf.github.io/epubvocabs/structure/#h\\_links](https://idpf.github.io/epubvocabs/structure/#h_links) para as referências das notas.

2.1.1.6 Paginação: Deve utilizar a referência em [https://idpf.github.io/epubvocabs/structure/#h\\_pagination](https://idpf.github.io/epubvocabs/structure/#h_pagination).

2.1.1.7 Tabelas: As células que contêm títulos devem ser marcadas semanticamente como títulos de colunas e linhas. As tabelas devem conter um sumário descritivo. Devem ser utilizadas as marcações definidas em <http://kb.daisy.org/publishing/docs/html/tables.html>.

## **3 Marcação semântica para legendas de imagens**

3.1 Recomendada para links internos, cores, estilos de fontes - marcados por classes de estilo CSS ou pela referência geral de marcação semântica;

3.2 Recomendada para boxes e destaques – marcados com elementos de estrutura semântica e classes de estilo CSS.

## **4. Adaptação e paridade com o impresso**

4.1 Adaptar no livro acessível:

4.1.1 Posições de elementos devem ser adaptadas (e.g. acima, abaixo etc.);

4.1.2 Exercícios do tipo caça palavras e outros incompatíveis com a condição do estudante podem ser adaptadas.

4.1.3 Indicações incompatíveis com o livro digital devem ser adaptadas (e.g. "não escreva neste livro");

4.1.4 Forma e design devem ser adaptados ao novo meio (digital em fluxo - *reflowable*).

4.2 O que deve ser sempre idêntico ao impresso:

4.2.1 Conteúdo didático consistente com a capacidade de acesso do usuário/leitor;

4.2.2 Paginação;

4.2.3 Sumário (que poderá incorporar no livro acessível mais níveis de navegação).

**4.2.4** Imagens meramente ilustrativas (relativas ao design e não ao conteúdo didático) devem ser opcionais e sua descrição não é recomendada. Quando essas imagens forem incluídas no livro digital acessível, sua descrição se resumirá à expressão “imagem decorativa”;

**4.2.5** A fluência do conteúdo narrado é prioritária (linhas órfãs, solteiras e viúvas devem ser ajustadas) em relação à paridade de páginas;

**4.2.6** Páginas duplas podem ser desmembradas;

**4.2.7** Contraste de fundos e textos devem ser adaptados quando não adequados, exceto em imagens. As cores utilizadas para destaque em texto deverão sempre preservar o nível de contraste necessário para a leitura por usuários com baixa visão.

## **5. Navegação**

**5.1** Deve ser mantido o conteúdo do índice impresso;

**5.2** TOC (índice de conteúdo) pode conter mais entradas do que o impresso (em subníveis). Podem ser desconsideradas entradas que não apresentam respectivos elementos textuais passíveis de marcação como título;

**5.3** Devem ser adaptados, em relação à marcação hierárquica semântica, títulos em sequência progressiva com saltos superiores a um nível (e.g. H2 para H4).

## **6. Normas de descrição de imagem:**

**6.1** Deve ser utilizado o modelo definido em <http://diagramcenter.org/table-of-contents-2.html> criado pelo projeto DIAGRAM (diagramcenter.org).

**6.2** Características dos arquivos de imagens:

**6.2.1** formatos (jpg, png, svg)

**6.2.2** resolução (72 ou 96 dpi)

**6.2.3** cores (rgb[a])

## **7. Normas fonéticas:**

**7.1** As correções devem se ater ao conteúdo didático para garantir sua compreensão correta, quando a ausência de correção produzir ambiguidade na compreensão dos termos em questão. Correções meramente estéticas não são obrigatórias.

**7.2** Do ponto de vista tecnológico, podem ser utilizados (ver referências em <https://www.w3.org/publishing/epub3/epub-contentdocs.html#sec-xhtml-ssml-attrib>):

**7.2.1** Pls

**7.2.2** ssml (usando o atributo "sub")

**7.2.3** css

**7.3** Do ponto de vista de conteúdo, devem ser adaptadas:

**7.3.1** Siglas

**7.3.2** Abreviaturas

**7.3.3** Diferenciação fonética (forma, fôrma)

**7.3.4** Unidades de medida

**7.3.5** Palavras estrangeiras

**7.3.6** Termos destacados (circulados, pintados etc)

## **8. Media Overlay:**

**8.1** O arquivo de sincronia entre textos e a narração de áudio, sejam narrações embarcadas no livro ou para serem lidas pelo sistema local do usuário utilizando o *TextTo-Speech*, deverá ser gerado em conformidade com a especificação em <https://www.w3.org/publishing/epub3/epub-mediaoverlays.html>.

**8.2** Para apresentar as correções supracitadas em **norma fonética**, o áudio da narração deve ser embarcado no livro acessível em formato mp3. O nível de sincronia deverá ser por frases do texto ou pausas de leitura.

**8.2.1** As licenças de uso comercial dos arquivos de áudio produzidos pelas aplicações de voz sintetizada deverão ser apresentadas pelo fornecedor quando solicitadas pelo FNDE.

## **9. Validação:**

**9.1** Os livros deverão ser validados quanto a:

**9.1.1** Integridade do conteúdo com suas adaptações;

**9.1.2** Consistência do formato EPUB3 (utilizar o validador *epubcheck* 4.1.1, disponível para *download* em <https://github.com/w3c/epubcheck/releases/tag/v4.1.1>);

**9.1.3** Presença de descrições de imagens e objetos complexos (fórmulas, infográficos, diagramas).

## **10. Fórmulas**

**10.1** Matemática: Deve ser utilizada representação das formas em MATHML, com descrição alternativa, como definido no subitem 11.1;

**10.2** Física: Pode ser utilizada imagem com descrição alternativa ou MATHML;

**10.3** Biologia: Deve ser utilizada descrição para os elementos que possam trazer ambiguidade, como marcadores genéticos em maiúsculas e minúsculas (Yy).

## **11. MATHML:**

**11.1** Deve ser utilizado em modelo “*presentation*” ou “*content*” (nesse caso seguir estritamente as recomendações na referência do protocolo abaixo). Ver referências em:

**11.1.1** Acessibilidade - <http://kb.daisy.org/publishing/docs/html/mathml.html>;

**11.1.2** EPUB3 - <http://www.idpf.org/epub/31/spec/epub-contentdocs.html#sec-xhtmlmathml-alt>;

**11.1.3** Como a renderização MathML é inconsistente nos leitores, deverá ser fornecida uma imagem da fórmula, usando o atributo *altimg* no elemento de matemática, conforme especificado no item 11.1.2. Os atributos de dimensão e alinhamento (*altimg-width*, *altimg-height* e *altimg-align*) devem ser usados em conjunto com o atributo *altimg*.

**11.1.4** Protocolo (W3C) - <https://www.w3.org/TR/MathML3/>;

**11.1.5** Descrição alternativa - Toda fórmula definida em MATHML deverá conter uma descrição alternativa não ambígua, em formato de texto. No caso de MATHML, conforme sugerido em <http://kb.daisy.org/publishing/docs/html/mathml.html>.

## **12 URLs**

**12.1.** Converter URLs em URLs encurtadas. Para tanto, poderão ser utilizados serviços locais das editoras ou públicos;

**12.2.** Incluir apêndice no final do livro com relação URL original x Urls encurtadas.

## **13. Distribuição**

**13.1.** Os livros de Língua Estrangeira Moderna - Inglês devem sempre conter o áudio que acompanha a obra impressa embarcado;

**13.2.** Poderá ser utilizado mecanismo de proteção desde que não interfira com a leitura por *softwares* leitores de tela ou crie restrições para a utilização de qualquer *software* de leitura de livros em formato EPUB3.

**14.** Deve ser utilizado como leitor de referência para homologação o *Thorium* (<https://www.edrlab.org/software/thorium-reader/>), hoje disponível para Windows, Mac, Linux e Android (beta).

15. Todas as referências ao protocolo EPUB3 e sobre a utilização dos elementos HTML neste Anexo são estabelecidas pelos protocolos originais, encontrados em <https://www.w3.org/publishing/epub3/> (EPUB 3.2) e <https://www.w3.org/TR/html/> (HTML 5).

16. Para referências específicas de acessibilidade em EPUB3, acessar <https://idpf.github.io/a11y-guidelines/>.

17. As referências externas para o item de descrição de imagem, em <http://diagramcenter.org/table-of-contents-2.html>, estão em inglês, podendo ser solicitada uma versão traduzida, se necessário.

## 18. Dos Critérios de Produção das Obras em Braille

18.1. As obras didáticas em braille deverão seguir os referenciais que normatizam a produção de livros em braille, publicados pelo Ministério da Educação (MEC) e a Comissão Brasileira do Braille (CBB): “Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille”, “Grafia Braille para a Língua Portuguesa”; “Código Matemático Unificado” (CMU); “Grafia Braille para Informática” e “Grafia Química Braille para Uso no Brasil”. Caso dois ou mais referenciais tratem do mesmo assunto, será considerada correta a transcrição, desde que siga um dos referenciais.

18.2. O padrão de impressão dos pontos no Sistema Braille deve obedecer ao estabelecido pela ABNT NBR 9050/04, item 5.6.1.3 e Apêndice D das “Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille

18.3 Os mapas, gráficos, cruzadinhas, tabelas, figuras geométricas e outros elementos gráficos e imagéticos devem ser representados por meio de celas braille, sempre que tecnicamente possível.

18.4 As obras deverão ser impressas em braille e em tinta concomitantemente, sendo a impressão em tinta exatamente igual ao conteúdo do braille, com a mesma disposição de textos e elementos nas páginas. A quebra de páginas dos textos impressos em tinta e em braille deverá ser exatamente igual, sem separação de sílabas da última palavra da página, devendo o texto impresso em tinta obedecer às mesmas quebras de linha e ordem sequencial do texto em braille.

18.4.1 O vocabulário deverá ser simples, de fácil entendimento para o estudante e de acordo com as regras ortográficas e gramaticais da Língua Portuguesa.

18.4.2 Como referência para as descrições, devem ser utilizadas as Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille e, no que não for de encontro a esta, o Manual de Adaptação de Textos para o Sistema Braille, elaborado pelo Instituto Benjamin Constant, disponível em [http://www.ibc.gov.br/images/conteudo/DPPE/Geral\\_departamento/2019/colecaoapostilas/Manual\\_de\\_Adaptao\\_de\\_Textos\\_para\\_o\\_Sistema\\_Braille.pdf](http://www.ibc.gov.br/images/conteudo/DPPE/Geral_departamento/2019/colecaoapostilas/Manual_de_Adaptao_de_Textos_para_o_Sistema_Braille.pdf), bem como o modelo definido em <http://diagramcenter.org/table-of-contents.html> criado pelo Projeto Diagram.

18.4.3 As imagens decorativas, consideradas aquelas que não têm valor informativo ou didático, devem ser suprimidas da transcrição para o braille. Nos casos excepcionais em que a imagem decorativa seja acompanhada de legenda, esta deverá ser descrita, de forma a acompanhar a transcrição da legenda.

18.4.4 Nos casos de imagens que tragam os elementos necessários para sua compreensão na própria legenda, a descrição deve ser sucinta de forma a não duplicar informações já explicitadas na transcrição.

18.4.5 Deve-se utilizar o recurso “Peça orientação” apenas quando a adaptação e/ou descrição não forem suficientes para que o aluno consiga compreender o conteúdo.

18.5 A diagramação do texto das obras em braille deverá sempre privilegiar a leitura tátil.

18.5.1 As referências de página utilizadas ao longo do texto da obra em tinta devem ser substituídas pelo seu equivalente em braille.

18.5.2 A transcrição do *link* pode ser feita a partir da sua versão completa ou encurtada. No caso do uso de *link* encurtado, deve-se incluir a relação de *links* completos no final da última parte da obra transcrita.

18.5.3 É obrigatória a inserção das indicações sobre o encurtamento dos *links* na seção “Seu livro em braille”.

18.5.4 Os boxes podem ser representados sem as linhas ou com uma variante tipográfica, caso se faça mais adequado para o entendimento do estudante.

18.5.5 Os textos de enunciados podem ser quebrados em páginas, caso seja necessário.

18.5.6 O glossário deve ser transcrito ao final do texto, com o título “Glossário”, ou sem o título, como o uso de variante tipográfica.

18.5.7 Nos índices, devem ser utilizados, pelo menos, três traços (25) entre os títulos e as referências de página.

18.5.8 Na representação de lacunas, quando os exercícios solicitarem que o aluno complete uma palavra com uma sílaba, letra(s) ou numeral(ais), utilizar os pontos (3 3 3), sem espaços intermediários, independentemente da posição (começo, meio e fim) que ocupe.

18.5.9 Quando os exercícios solicitarem que o aluno preencha textos ou frases com um ou mais elementos, deve-se utilizar os pontos (3 3 3 3 3) separados do elemento anterior e posterior.

18.5.10 O índice/sumário deve apontar para a página em braille onde está o conteúdo.

18.5.11 Todos os títulos que constam no índice/sumário devem ser exatamente iguais aos apresentados no “miolo” da obra transcrita.

18.5.12 Devem ser usados pontos separadores de classes em números com mais de quatro algarismos na parte inteira.

18.5.13 Nas quebras de linha, devem ser duplicados e repetidos os sinais de operação ou relação no início da linha seguinte.

18.5.14 São considerados os sinais de operação: + - ± × ÷

18.5.15 São considerados sinais de relação: = ≠ < > ≤ ≥ << >> ≡ ≅ :: ‹ ›

18.5.16 Os sinais de operação e de relação não devem estar acompanhados de espaços antes e após seu símbolo, exceto quando o conteúdo anterior ou posterior for uma palavra.

18.5.17 Deve ser inserido espaço entre número e respectiva unidade de medida.

18.5.18 Para a indicação de dimensões (comprimento X altura), deve-se usar um espaço após a unidade de medida para inserção do sinal de multiplicação, que virá colado ao algarismo que o sucede, conforme exemplo: 39 cm X41 cm.

18.5.19 As obras destinadas aos estudantes de 3º, 4º e 5º anos devem ser hifenizadas, ainda que o original não esteja, com exceção da última palavra da página.

18.5.20 Para as obras destinadas ao 1º e 2º anos, não deverá haver qualquer hifenização.

18.5.21 O delimitador (52) será representado em tinta pelos sinais de <>.

18.5.22 Adaptações táteis de formas e desenhos podem ter sua respectiva tinta representada pelo braille negro nas células nas quais eles apresentem função imagética e/ou geométrica.

18.5.23 Parênteses auxiliares devem ser identificados na tinta com os sinais de abertura ( e fechamento ).

18.6 A fonte do texto impresso em tinta deverá ser sem serifa (ex.: Arial, Verdana, Helvética), em corpo 20 e na cor preta.

18.7 O papel para impressão em braille deverá ter gramatura 120 por metro quadrado, sem brilho, na cor branca.

18.8 A formatação do texto em braille deverá ter 28 linhas e 34 caracteres por linha.

18.9 A “mancha” do texto em tinta deverá ter 20,5 cm de largura e 27,5 cm de altura, com margens superiores e laterais de, no mínimo, 2 cm.

18.10 A informação sobre a formatação deverá constar da face A da folha de rosto, abaixo do nome do autor, conforme o modelo:

Projeto XXXXX  
Ciências  
4º ano  
Ensino Fundamental

Nome do Autor

Impressão braille em  
3 partes, na formatação de  
28 linhas por 34 caracteres,  
2ª edição, 2014, Editora XXXXX

Primeira Parte

Nome do produtor responsável pela transcrição, endereço, telefone, e-mail e ano

18.11 A encadernação deverá ser em espiral com dobra nas duas pontas e que comporte o conteúdo do volume.

18.12 Cada parte do livro não deverá ultrapassar 130 páginas, respeitando a divisão entre as unidades e/ou capítulos em que foi organizado o conteúdo original, com margem de tolerância de 15%.

18.12.1 Para as obras do 1º e 2º anos deve-se proceder com impressão em face única, com numeração seguida (1, 2, 3, 4...) e respeitar o limite de 65 páginas com margem de tolerância de 15%.

18.12.2 Pode ser inserida numeração e/ou marcadores nos títulos e seções para facilitar a identificação da hierarquia e navegação da obra.

18.13 A capa impressa em tinta deverá conter todos os elementos e características da capa da obra original.

18.14 Na parte inferior da capa deverá ser impresso um box vazado (retângulo de fundo branco, em letras pretas, com medidas de 4 cm de largura e 1,5 cm de altura), com as seguintes informações: a expressão “Livro em Braille”, o número da respectiva parte e o número total de partes, conforme o modelo:

**Livro em braille**  
**Parte: 1/6**

18.15. A impressão em braille sobreposta a essa capa impressa em tinta deverá ser centralizada, contendo os itens do original, conforme o modelo a seguir:

Título da coleção, título do livro e componente curricular  
Identificação do ano ou ciclo ou número correspondente  
Nomes de todos os autores (quando possível)  
Nomes de todos os organizadores (quando possível)  
Nome do editor (razão social e/ou nome fantasia e/ou marca/selo)

Impressão braille em xxxx partes ou Volume Único

Venda Proibida

18.16. Caso haja texto na segunda capa da obra original, deverá ser inserido o conteúdo em braille antes da folha de rosto, face A, sem numeração de página.

18.17. Caso haja texto na quarta capa da obra original, deverá ser inserido o conteúdo em braille ao final da última parte, sem numeração de página.

18.18. A obra deverá conter um texto intitulado “Seu livro em braille”, inserido antes do sumário, conforme modelo abaixo:

*Seu livro em braille*

*Este é o livro utilizado em sua sala de aula, produzido em braille para você. Ele também está impresso em tinta para que outras pessoas possam acompanhar a leitura.*

*Nele você encontrará as mesmas informações que estão no livro do seu colega, porém, enquanto o livro original apresenta imagens, cores e tamanhos variados de letras (grandes, pequenas, ligadas umas às outras, separadas), o seu livro em braille apresenta descrições ou explicações substituindo algumas imagens.*

*Dicas para utilizar seu livro em braille:*

*1. As páginas ímpares deste livro apresentam duas numerações na primeira linha: à direita está a numeração do seu livro em braille e à esquerda temos a numeração referente à paginação do livro em tinta. Isso será importante para localizar o conteúdo que está sendo trabalhado pelo professor ou nos grupos de estudos do qual fizer parte.*

*2. O sinal \_] significa que o texto que vem logo depois dele é uma explicação. Esse texto, que termina no sinal \_], foi adicionado ao seu livro para melhor ilustrar o que se fala ou o que se pede. Na impressão em tinta, as explicações virão entre colchetes.*

*3. Na impressão em tinta, os sinais ( ), significam que a expressão matemática está transcrita em braille entre parênteses auxiliares.*

*4. Em algumas partes da obra consta a frase "Peça orientação" sugerindo que o seu professor pode ajudar com informações ou esclarecimentos sobre aquele conteúdo específico.*

*Aproveite seu material e cuide bem dele. No próximo ano, este livro servirá para outro estudante que, como você, terá acesso a valiosas informações.*

18.19. Caso haja necessidade, em função da especificidade de uma determinada obra, deverá ser acrescentado um novo item ao texto, explicando o critério de adaptação utilizado.

18.20. Todos os elementos a serem inseridos nos livros, como o texto acima, serão fornecidos pelo FNDE com formatação final quando da assinatura dos contratos.

18.21. As adaptações (adequações e ajustes prévios ao texto original) devem ser inseridas à obra em braille por notas de transcrição. Essas notas deverão ser antecedidas pelos pontos braille 45612356 e encerradas pelos pontos braille 45623456.

18.22. Na impressão em tinta, os textos das notas de transcrição deverão ser inseridos entre colchetes.

18.23. Quando no texto original não houver indicação de “foto, figura, ilustração”, deverá ser usada a palavra que melhor defina o elemento, sendo utilizada a palavra “imagem” somente quando não for possível melhor definição.

18.24. O símbolo de transpaginação (pontos 5 25) não deve ser utilizado na transcrição.

## 19. Critérios para Avaliação dos livros acessíveis:

**19.1.** A avaliação do livro no formato braille, em função dos critérios estabelecidos neste edital, resultará em relatório técnico, a ser disponibilizado para que o produtor faça as adequações apontadas pela equipe de avaliação, se for o caso.

**19.2.** As inconformidades apontadas no relatório técnico, com linha e página indicadas, serão classificadas, em função da gravidade, em leves, médias e graves. Os critérios de produção foram divididos em critérios gerais e critérios específicos e serão considerados somente os pontos objetivos dos referenciais e normas para a avaliação.

### 19.2.1. Critérios Gerais – Relacionados ao conjunto da obra

<b>Classificação da Inconformidade</b>	
Leve	<p>Descumprimento aos itens</p> <p>18.12 e subitens (cada parte do livro não deve ultrapassar 130 páginas)</p> <p>18.16 (caso haja texto na segunda capa...)</p> <p>18.17 (caso haja texto na quarta capa...)</p> <p>18.24. (O símbolo de transpaginação não deve ser utilizado)</p>
Média	<p>Descumprimento aos itens</p> <p>18.8 (28 X 34)</p> <p>18.14 (box vazado)</p> <p>18.21 (notas de transcrição - braille) e</p> <p>18.22 (notas de transcrição entre colchetes - tinta)</p>
Grave	<p>Descumprimento aos itens</p> <p>18.5.19 (hifenização das obras de 3º, 4º e 5º anos)</p> <p>18.5.20 (Não hifenizar obras 1º e 2º)</p> <p>18.12.1 Impressão em ponto das obras de 1º e 2º</p> <p>18.10 (face A)</p> <p>18.15 (impressão braille sobreposta à capa)</p> <p>18.18 e 18.19 (seu livro em braille)</p> <p>18.5.10. Índice/Sumário (verificação se os itens do sumário correspondem ao conteúdo do livro)</p>

**19.2.2.** Critérios específicos: 18.1 (referenciais), 18.3 (Os mapas, gráficos, cruzadinhas... por meio de celas braille...), 18.4 e subitens (redação das adaptações sucinta, clara e objetiva...), 18.5 (subitens 1 a 16), 18.6 (obras impressas em braille e tinta concomitantemente). O percentual de páginas reprovadas gerará a classificação de inconformidade, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Classificação da inconformidade</b>	
Leve	Até 15% de páginas reprovadas

Média	De 15% até 50% de páginas reprovadas
Grave	Acima de 50% de páginas reprovadas

**19.3.** Inobservâncias ao determinado no relatório técnico de avaliação são passíveis de multas, nos termos dos contratos a serem assinados com o FNDE.

**19.4.** Quando houver problema de impressão da página (Braille sem tinta ou tinta sem braille), a página será reprovada em todos os critérios, pois não será avaliada.

**19.5.** Livros que contenham problemas generalizados de impressão serão reprovados na integralidade e não serão avaliados.

**19.6.** Serão reprovadas as obras que apresentarem 70% ou mais de erros em algum dos critérios específicos.

**19.6.1.** Na reavaliação de obras reprovadas, somente serão reavaliadas as páginas correspondentes às que apresentaram erros.

**19.6.2.** Após a reavaliação, a obra só estará liberada para produção com a resolução de todos os erros apresentados.

## **20. Especificações da Plataforma para disponibilização em formato EPUB:**

### **20.1** Características da Plataforma:

**20.1.1** A informação de entrada da plataforma será um código de acesso emitido pelo FNDE, em formato PDF, contendo as informações do usuário final, a obra a ser entregue, bem como uma chave única.

**20.1.2** A chave única deve ser validada na plataforma do produtor, baseada em lista de códigos de acesso fornecida previamente pelo FNDE.

**20.1.3** A Interface da plataforma deve ser responsiva, ou seja, funcionar em diferentes dispositivos.

**20.1.4** A hospedagem da plataforma ficará sob responsabilidade do produtor.

**20.1.5** A Interface da plataforma deve seguir as recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico-eMAG.

**20.1.6** A cessão de que trata essa especificação é do uso da plataforma e não dos códigos (sistema) que a compõe, que continuam de propriedade dos produtores.

### **20.2** Do funcionamento

**20.2.1** Após a comprovação de entrega da disponibilização das informações estruturadas quanto ao fornecimento das obras, o FNDE verificará a paridade das informações antes de atestar o pagamento.

**20.2.2** Poderá ser solicitado do produtor informações estruturadas de localização geográfica, IP (*internet protocol*) e de dados do dispositivo utilizado.

**20.2.3** Para cada solicitação válida da escola (chave única correta) deverá ser disponibilizada pela plataforma a versão EPUB 3.2 da obra em questão com dados não aparentes do usuário final (esteganografia), permitindo o rastreamento da obra e a sua vinculação com o código de acesso associado, preservando a identidade do usuário, caso fornecida, por meio de gerenciamento de direitos digitais (Digital Right Management-DRM) de forma a controlar a criação de cópias não autorizadas. A plataforma deve estar ativa durante todo o período de vigência do Edital, que vai até 31/12/2022, com garantia de *uptime* (em atividade) de pelo menos 99,5% nesse período.

**20.2.4** Deve ser disponibilizado Serviço de Atendimento ao Usuário, utilizando como canais um endereço eletrônico e/ou telefone.

**20.2.5** Deverá constar um tutorial de uso da plataforma e do livro em formato acessível EPUB 3.2, em versão digital PDF, diretamente na plataforma para *download*.

**EDITAL COMPLEMENTAR 02/2020 – CGPLI**  
**PNLD 2019 ATUALIZAÇÃO BNCC - ACESSIBILIDADE**

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

A documentação referente à empresa, a ser carregada no SIMEC na etapa de Inscrição, deverá constar de:

**1.1** Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF do (s) dirigente (s) apto (s) a assinar o contrato, devidamente cadastrados no SICAF;

**1.2** Caso a empresa se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração, especificando os poderes por ele concedidos, bem como cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF do procurador;

**1.3** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam o produtor de contratar com a Administração Pública Federal e de que a empresa não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, com firma reconhecida em cartório competente (Anexo III);

**1.4** O produtor deverá manter atualizados, no SIMEC, todos os dados referentes à empresa e seus representantes.

**1.5** O FNDE procederá consulta aos dados cadastrais do produtor, identificação dos sócios, os materiais e serviços autorizados para comercializar e dados cadastrais do (s) dirigente (s) da empresa, bem como dados de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal no SICAF e no TST.

**1.5.1** O cadastro junto ao SICAF tem validade de 1(um) ano, devendo ser renovado, mediante requerimento junto à unidade cadastradora onde foi realizado.

**1.5.2** A alteração de informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade do produtor e será efetuada pela unidade que realizou o seu cadastramento.

**1.5.3** O prazo de validade do cadastro de 1 (um) ano não abrange os documentos de cunho fiscal, do INSS e FGTS, com prazo de vigência próprios, cabendo ao produtor sua regular renovação sob pena de inativação automática de seu cadastramento no sistema.

**1.5.4** A renovação dos documentos comprobatórios de quitação com o INSS, FGTS e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), deve ser realizada até a data de seus vencimentos respectivos, exclusivamente, junto à unidade cadastradora onde o produtor efetuou seu cadastramento, visando:

**1.5.4.1** Atender ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;

**1.5.4.2** Observar o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;

**1.5.4.3** Cumprir determinações contidas na Decisão nº 705/94, do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1994.

**1.5.4.4** Evitar inativação automática de seu cadastramento no SICAF, fato que constitui impedimento de sua participação nas aquisições a serem realizadas.

**1.5.5** Efetivado o registro no SICAF, o produtor inscrito estará apto a se relacionar comercialmente com o FNDE.

**1.5.6** O produtor deve demonstrar capacidade técnica para a produção das obras em formato acessível a partir dos seguintes critérios:

**1.5.6.1** Apresentar comprovante de propriedade de pátio gráfico braille, instalado e operacional, com no mínimo quinze máquinas (*embossers*) com tamanho, capacidade nominal, capacidade real e descritivo técnico;

**1.5.6.2** Comprovar dispor de equipe técnica para produção de obras nos formatos especificados neste edital, com, no mínimo, quarenta profissionais contratados.

**1.5.6.3** Comprovar dispor de plataforma para disponibilização das obras em formato EPUB3 às escolas de forma a preservar direitos autorais.

**1.5.6.4** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica de transcrição tinta-braille, indicando quantidades fornecidas e emitido(s) nos últimos dois anos.

**1.6.** O FNDE poderá solicitar documentações complementares durante a fase de habilitação e demais etapas do processo deste edital de forma a garantir a comprovação da capacidade técnica do produtor.

**1.7** Excepcionalmente, o FNDE poderá indicar outra forma de inscrição e cadastramento dos produtores, de forma a garantir o cumprimento dos prazos do programa.

**EDITAL COMPLEMENTAR 02/2020 – CGPLI**  
**PNLD 2019 ATUALIZAÇÃO BNCC - ACESSIBILIDADE**  
**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO PRODUTOR/EMPRESA**

(A SER FIRMADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio  
de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até  
a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de produção de  
obras didáticas acessíveis para o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD  
2019 Atualização BNCC, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA**, também, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (manter  
caso se enquadre nesta situação)

Local e data

Assinatura do representante do produtor ou seu procurador

Nome legível e cargo  
(Firma reconhecida em cartório)